



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600930-47.2024.6.21.0094

Procedência: 094ª ZONA ELEITORAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

Recorrente: COLIGAÇÃO JUNTOS POR FREDERICO

Recorrido: CLENIO FAVINI

Relator: DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA

P A R E C E R

RECURSO ELEITORAL. EXTINÇÃO DE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. VÍDEO PUBLICADO EM REDE SOCIAL. CRÍTICA GENÉRICA E IMPESSOAL À GESTÃO PÚBLICA, SEM OFENSA DIRETA A CANDIDATO. PREVALÊNCIA DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela coligação JUNTOS POR FREDERICO em face de sentença prolatada pelo Juízo da 94ª Zona Eleitoral de FREDERICO WESTPHALEN/RS, a qual **julgou extinta** a sua representação por propaganda eleitoral irregular movida contra CLENIO FAVINI, sob o fundamento



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

de que “a coligação representante quer impedir qualquer menção à Operação Empreendimento, o que é inconstitucional, incoerente e desarrazoado, tendo em vista que vige a liberdade de expressão e comunicação, próprias da democracia, que, inclusive, veda o direito ao esquecimento.”

A inicial narrou que em 30 de agosto de 2024, o candidato a vereador CLENIO FAVINI publicou em suas redes sociais vídeo transcrito nos seguintes termos:

2025 chegando, você que tá pensando em montar a tua empresa, tem aquela oportunidade de ouro da tua vida, vou te dar uma dica muito especial. Tem um local nessa cidade que é extremamente promissor. Ali os lucros são milionários, os acordos então, fantásticos, né? Ali você pode crescer e enriquecer em pouco tempo, pouquíssimo tempo. O local é tão promissor, tão promissor que usando uma laranjinha, você pode montar 10, 12, 15 empresas, aumentando ainda mais seus lucros. É tão extraordinário que aquele dinheirinho que vai para a saúde, que vai para a educação, pode parar tudo no teu bolso. **Eu acho que até você imagina onde que é esse local extraordinário montar tua empresa em 2025. Os porões da prefeitura, ali de uma hora para outra você fica milionário.** Faturar 25 milhões é barbadinha. Você que tá aí em casa deve estar maravilhado com essa possibilidade em 2025. Pois é pessoal, é isso aí. **As eleições estão aí na frente, dependendo da escolha que você fizer, a realidade é essa ali. Empresas, laranjinha, enriquecimento. Agora se você, assim como eu, não está satisfeito com essa situação, a família PL chegou para fazer a diferença.** Eu, Cleide e Favinho, juntamente com o Ricardo Favinho e a professora Edilamar, estamos aí com um time de pessoas coerentes, honestas, **para fazer dos porões da prefeitura um local de trabalho. Um local onde faz o município se desenvolver. Onde o desvio não vai haver.** Muito fiscalizado, transparente. Essa é a política que estamos propondo para vocês. A oportunidade está aí. [...] (g. n.)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A sentença consignou que: a) “a coligação representante alegou, mais uma vez, que os candidatos adversários estão se utilizando de investigação realizada pelo Ministério Público e Tribunal de Contas para **desonrar e difamar o candidato adversário**, João Francisco Vendrusculo, tendo em vista que é o atual vice-prefeito e **a operação se deu ao longo do seu mandato**”; b) “ cabe mencionar que o conteúdo não foi dirigido ao candidato João Francisco Vendrusculo, mas **o representado apenas mencionou fatos de conhecimento geral da população do município**, qual seja: investigação criminal, que inclusive foi comprovada através de outros processos deste juízo”; c) “no processo 0600519-04.2024.6.21.0094 (Direito de Resposta), envolvendo as mesmas partes e mesma causa de pedir, **o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral Gaúcho manifestou-se no mesmo sentido, ou seja: improcedência do direito de resposta**, tendo em vista que as manifestações sobre a operação encontram-se dentro dos limites da liberdade de expressão, própria do direito constitucional”. (ID 45749953 - g. n.)

A recorrente alega que “o conteúdo das falas não possuem amparo em fatos comprovados e visam manchar diretamente a imagem do recorrente perante o eleitorado”. Com isso, requer a reforma da decisão, “aplicando-se as sanções previstas na legislação eleitoral”. (ID 45749960)

Após, foram os autos remetidos a esse egrégio Tribunal, que determinou a intimação da “parte recorrida para oferecer contrarrazões ao recurso



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

interposto”.

Com contrarrazões (ID 45760960), foi dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Não assiste razão à recorrente. Vejamos.

De início, ressalta-se que, ao contrário do que consta na sentença, o processo nº 0600519-04.2024.6.21.0094 não tem as mesmas partes da representação em apreço, nem a mesma causa de pedir¹.

Apesar disso, os demais fundamentos da sentença mostram-se razoáveis e suficientes para afastar as alegações do representante, uma vez que, com efeito, o vídeo não atribui responsabilidade acerca dos fatos narrados à ora recorrente ou ao candidato João Francisco Vendrusculo – ambos sequer são mencionados na publicação.

Assim, deve-se adotar a seguinte tese desse e. Tribunal como norte jurídico para a solução do caso, ainda que formulada em feito concernente a direito

¹ Relatório da respectiva sentença: “Trata-se de pedido de direito de resposta apresentado pela COLIGAÇÃO JUNTOS POR FREDERICO em face da COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA O FUTURO. A coligação requerente alegou que durante propaganda publicada no Programa da Rádio PP, no dia 05 de setembro de 2024, foi publicado conteúdo contendo acusação infundada contra a atual administração municipal, que insinua a prática de corrupção. Além disso, alegou que a parte contrária está se utilizando de artimanhas para atacar a atual administração, a qual o atual candidato exerce o cargo de vice-prefeito. A coligação alegou que as seguintes falas foram ofensivas: ‘Orlando foi um dos melhores prefeitos de Frederico e está voltando para acabar com a farra do dinheiro público e o abandono da saúde, educação, planejamento...’”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

de resposta, qual seja: “A **crítica genérica e impessoal à gestão pública, sem ofensa direta a candidato**, não autoriza o direito de resposta, devendo **prevalecer a liberdade de expressão** no debate eleitoral” (REI nº 060025044, Relator Des. Mario Crespo Brum, publicado em 16/09/2024 - g. n.)

Dessa forma, não deve prosperar a irresignação.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **desprovimento** do recurso.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2024.

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

DC